

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

.

LEI - 464

Assunto

Serviço

Data

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG , A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI . E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri , aprovou e eu , Pre - feito Municipal , em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a assinar as "Condições Especiais de Eletrificação Rural" - CEER "com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execu - ção de Obras de Eletrificação na Zona Rural do Município de Minduri, no valor de Cr\$: 98.113,30 (noventa e oito mil, cento e treze cruzeiros e trinta centavos).

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$: 11.773,60 (onze / mil, setecentos e setenta e tres cruzeiros e sessenta centavos), a título de "entrada", até o dia 31/05/1990 e das 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 188,0736 (cento e oitenta e oito virgula / zero sete trinta e seis) BTN - cada, a serem convertidas em cruzeiros / (cr\$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data de pagamento da entrada, conforme "CEER "a ser firmado, para execução das obras nele discriminados.

Artº. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri , 31 de Maio de 1990

JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSÉ MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.